

AO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA
COMARCA DE GARÇA/SP**

Associação Comercial e Industrial de Garça, CNPJ 49.887.805/0001-98, com sede à Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 347, através de seu representante legal, Mauro Jose de Sá, brasileiro, RG 13139701, CPF 01512903850, residente e domiciliado nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Carvalho de Barros, 35, Willians, requerer, **que seja averbada e arquivado o novo estatuto Social** Associação Comercial e Industrial de Garça.

Pede deferimento.

Garça, 12 de Agosto de 2022.

Mauro Jose de Sá

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Garça

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitallizado sob nº <u>4386</u>
Registro nº <u>17</u>

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA**

FUNDADA EM 11 DE ABRIL DE 1944
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº. 371 DE 14 DE SETEMBRO DE 1955
CNPJ. Nº. 49.887.805/0001-98

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA**

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação Comercial e Industrial de Garça - ACIG, no uso de suas atribuições legais convoca os associados da entidade para assembleia visando a reforma do Estatuto da entidade e os imobilizados da entidade.

A reunião acontecerá no dia 02 de agosto, na sede da Associação Comercial e Industrial de Garça, à Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 347, às 19h00 em primeira convocação, não havendo número mínimo, a segunda convocação ocorrerá às 19h30, na mesma data, com número mínimo de vinte e um associados efetivos e em dia com as obrigações estatutárias, conforme Art 22, do Estatuto Social.

Garça, 26 de julho de 2022.

Mauro José de Sá

Presidente da Diretoria Executiva
Associação Comercial e Industrial de Garça
Gestão 2022/2023.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
4386
Digitalizado sob nº _____
Registro nº 17



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA
FUNDADA EM 11 DE ABRIL DE 1944
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº. 371 DE 14 DE SETEMBRO DE 1955
CNPJ. Nº. 49.887.805/0001-98

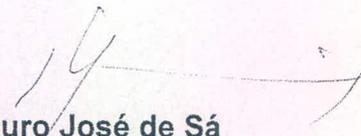
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação Comercial e Industrial de Garça - ACIG, no uso de suas atribuições legais convoca os associados da entidade para assembleia visando a reforma do Estatuto da entidade e os imobilizados da entidade.

A reunião acontecerá no dia 02 de agosto, na sede da Associação Comercial e Industrial de Garça, à Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 347, às 19h00 em primeira convocação, não havendo número mínimo, a segunda convocação ocorrerá às 19h30, na mesma data, com número mínimo de vinte e um associados efetivos e em dia com as obrigações estatutárias, conforme Art 22, do Estatuto Social.

Garça, 26 de julho de 2022.


Mauro José de Sá
Presidente da Diretoria Executiva
Associação Comercial e Industrial de Garça
Gestão 2022/2023.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitizado sob nº <u>4386</u>
Registro nº <u>17</u>



Garça, 26 de julho de 2022

Ilmo. Sr.
Membro do Conselho Deliberativo da
Associação Comercial e Industrial de Garça

Senhor(a) Conselheiro(a),

Através deste, Vossa Senhoria e demais membros do Conselho Deliberativo da Associação Comercial e Industrial de Garça (ACIG), estão convocados para uma reunião a realizar-se no dia 02 de agosto de 2022 (terça-feira), às 19h00 na sede da ACIG – Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 347, para a definição das seguintes pautas:

- Reforma do Estatuto da ACIG
- Imobilizados da ACIG



Atenciosamente

Luiz Gonzaga Conessa

Presidente do Conselho Deliberativo 2022-2023



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA

No dia dois de agosto de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, se reuniram no auditório da Associação Comercial e Industrial de Garça-ACIG, situada a Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, 347, o Conselho Deliberativo da entidade. Abrindo a reunião, o presidente do Conselho, Luiz Gonzaga Conessa, agradeceu a presença de todos. Em pauta estava a reforma do Estatuto. Luiz Conessa falou sobre se organizar para fazer uma reforma mais profunda no Estatuto e que se reunirá com alguns membros do conselho para isso. Em seguida passou a palavra ao presidente da Diretoria Executiva Mauro José de Sá, que explicou sobre as adequações necessárias sugeridas para o bom andamento das atividades, principalmente para a venda de serviços da ACIG. Na sequência Luiz Conessa pediu para os advogados Leandro Brandão Gonçalves da Silva OAB/SP 198791 e Rafael de Oliveira Matias OAB/SP 318265, que trabalharam nas adequações, para fazerem as explicações necessárias. O advogado Leandro Brandão, iniciou dizendo que foram feitas adequações para prever algumas situações, possibilitando que a ACIG tenha mais fontes de receitas. Passando a palavra para Rafael Mathias. As alterações fazem parte integrante da referida ata. Após apresentado todos os itens e discutido separadamente pelos conselheiros, o presidente Luiz Conessa colocou em votação, o que foi aprovado por unanimidade. E não havendo mais nenhum assunto a ser tratado foi encerrada a reunião. Eu Vanessa Cristina Lyra Silva, secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada. Garça, dois de agosto de dois mil e vinte e dois.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
 Digitalizado sob nº 4386
 Registro nº 17

Luiz Gonzaga Conessa
 Presidente
 Conselho Deliberativo

Vanessa Cristina Lyra Silva
 Secretária
 Conselho Deliberativo

Leandro Brandão Gonçalves da Silva
 OAB/SP 198791

Rafael de Oliveira Matias

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA - SP
 Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabelião
 Rua Barão do Rio Branco, 257 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-082 - Fone: (14) 3471-0309 / 3406-4329

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LUIZ GONZAGA CONESSA, RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS, LEANDRO BRANDÃO GONCALVES DA SILVA

documento SEM NOTA DE ECONOMICA e seu fe. Fe Test. da verdade.
 GARÇA, 13 de Setembro de 2022

MATEUS GOMES MOLINA RODRIGUES - ESCRIVÃO
 R\$22,71 ATENÇÃO: 131

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA - SP
 Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabelião
 Rua Barão do Rio Branco, 257 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-082 - Fone: (14) 3471-0309 / 3406-4329

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
VANESSA CRISTINA LYRA SILVA

documento SEM NOTA DE ECONOMICA e seu fe. Fe Test. da verdade.
 GARÇA, 16 de Setembro de 2022

MATEUS GOMES MOLINA RODRIGUES - ESCRIVÃO
 R\$7,57 ATENÇÃO: 131





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO
 COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA**

No dia dois de agosto de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, associados se reuniram no auditório da Associação Comercial e Industrial de Garça-ACIG, situada a Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, 347, onde foi aberta uma Assembleia Geral para discussão da reforma do Estatuto. Mauro José de Sá, presidente da Diretoria Executiva abriu a Assembleia Geral e explicou sobre as adequações necessárias sugeridas para o bom andamento das atividades e que já era de conhecimento e estava aprovado pelo Conselho Deliberativo, e que era muito importante para a venda de serviços da ACIG. Após feitas todas as explanações necessárias, e apresentado os itens a serem alterados, foi levado a voto. O presidente Mauro José de Sá, pediu para que todos que concordassem, permanecessem sentados, onde teve unanimidade nos votos. O segundo tema da reunião, na qual constava do edital de convocação (Imobilizados ACIG), não foi para votação, por não ter sido aprovado pelo conselho. Com a aprovação e melhoria nas redações do Estatuto, o presidente Mauro José de Sá, agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral. Garça/SP, dois de agosto de dois mil e vinte e dois.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
 Digitalizado sob nº 4386
 Registro nº 17



[Handwritten signature of Mauro José de Sá]

Mauro José de Sá
 Presidente Diretoria Executiva

[Handwritten signature of Vanessa Cristina Lyra Silva]



Vanessa Cristina Lyra Silva
 Secretária Conselho Deliberativo

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA - SP
 Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabelião
 Rua Barão do Rio Branco, 257 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-082 - Fone: (14) 3471-0309 / 3406-1329

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 MAURO JOSE DE SA
 documento SEM VALOR ECONOMICO e não ft. Em test. da verdade.
 GARÇA, 13 de Setembro de 2022

Mateus Gomes Molina Rodrigues
 Escrevente

MATEUS GOMES MOLINA RODRIGUES - Escrevente
 R#7,57 ATENDENTE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA - SP
 Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabelião
 Rua Barão do Rio Branco, 257 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-082 - Fone: (14) 3471-0309 / 3406-1329

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 VANESSA CRISTINA LYRA SILVA
 documento SEM VALOR ECONOMICO e não ft. Em test. da verdade.
 GARÇA, 16 de Setembro de 2022

Mateus Gomes Molina Rodrigues
 Escrevente

MATEUS GOMES MOLINA RODRIGUES - Escrevente
 R#7,57 ATENDENTE



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02/08/2022**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE GARÇA**

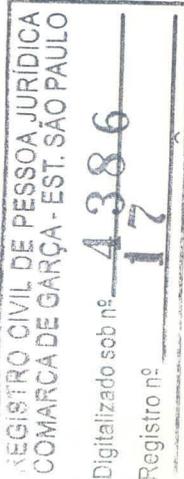
**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Associação Comercial e Industrial de Garça, neste estatuto simplesmente designada como ACIG, fundada em 11 de abril de 1944, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e por número ilimitado de associados, com sede social nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, sito à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, nº 347, Bairro Williams, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Garça, sob nº 82, p. 105 do livro A1, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.887.805/0001-98, dotada de patrimônio próprio, com serviços locais e regionais, sendo regida por este Estatuto e legislações em vigor aplicáveis às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A ACIG não possui finalidade lucrativa, nem distribui entre seus associados eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, isenções, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo considerada e reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº 371, de 14 de setembro de 1955, instituição de utilidade pública.

Art. 2º A ACIG terá como finalidade precípua congregar, defender, orientar e amparar o interesse público da livre iniciativa, dos valores sociais do trabalho e das classes que representa, valendo-se dos meios adequados para consecução de seus fins, especialmente:

- I - promover estudos e pesquisas de assuntos que possam interessar a vida econômica do País;
- II - promover, quando solicitada, a instauração de juízo arbitral, para dirimir divergência entre componentes de pessoas jurídicas de direito privado, ou entre sociedades empresariais, individuais, coletivas ou anônimas, associadas ou não;
- III - manter departamentos para a prestação de serviços e orientação de defesa dos interesses das classes que representa e de seus associados;
- IV - colaborar com o órgão e entidades da Administração Pública na elaboração, implantação e execução de programas e políticas públicas relacionadas com a inovação e com o desenvolvimento econômico e tecnológico;
- V - auxiliar na experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, serviço, emprego e crédito;
- VI - celebrar parcerias, convênios, contratos e demais ajustes com instituições públicas ou privadas, a fim de promover o desenvolvimento econômico e tecnológico, a inovação do setor público e da iniciativa privada, bem como a qualidade de vida e a promoção social;
- VII - compartilhar benefícios e vantagens de interesse comum, visando reduzir riscos e garantir maior proteção e segurança jurídica às atividades do setor público e da iniciativa privada, contribuindo com o desenvolvimento econômico, a qualidade de vida e a promoção social;
- VIII - garantir a proteção de quaisquer interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos relacionados à classe que representa;
- IX - instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial o Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, que funcionará de acordo com o regulamento geral da instituição, sendo obrigatório seu registro no "SII-FACESP" - Sistema de Infor Integrado - FACESP, passando a integrar a "RIPC" - Red Informações e Proteção ao Crédito;





X - publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não sede ou domicílio na cidade de Garça:

I - os empresários individuais e as sociedades simples ou empresárias, unipessoais, coletivas ou anônimas, bem como seus titulares, diretores, administradores e sócios, mesmo que não mais exerçam tais atividades, mas que tenham pertencido ao quadro social;

II - as pessoas físicas que, a juízo da Diretoria Executiva, exerçam profissão relacionada direta ou indiretamente com os fins da ACIG, de natureza econômica, intelectual, científica, literária ou artística, autônomos ou prestadores de serviços, desde que se enquadrem como contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III - os ex-diretores da ACIG, mesmo quando não preencham mais nenhum dos requisitos dispostos nos incisos anteriores;

IV - as associações, inclusive as de classe, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente às finalidades da ACIG.

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º A ACIG será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I - associados honorários/beneméritos;
- II - associados efetivos;
- III - associados facultativos;
- IV - associados *slim*.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitalizado sob nº <u>4386</u>
Registro nº <u>17</u>

§ 1º O título de sócio honorário/benemérito será outorgado aos vultos eminentes que sejam distinguidos por contribuir para o progresso econômico local, regional ou nacional, bem como àqueles que, por relevantes serviços prestados à ACIG ou os altos interesses que esta representa, se tornarem merecedores desse título, garantindo-lhes a isenção de contribuições sociais.

§ 2º São associados efetivos os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, compreendendo-se entre estes quaisquer dos associados previstos nos incisos I, III e IV do artigo 3º deste Estatuto.

§ 3º Os associados facultativos serão aqueles definidos no inciso II do artigo 3º deste Estatuto, sem direito à voto e de ocupar cargos diretivos, que contribuam espontaneamente com módicas contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, e cuja opção seja declarada no ato de inscrição no quadro associativo da ACIG.

§ 4º Poderá ser associado *slim* qualquer pessoa física ou jurídica, isenta de contribuições sociais, sem direito à voto e de ocupar cargos diretivos, exclusivamente com direito a utilizar os benefícios disponibilizados pela ACIG, mediante o desembolso de taxa de serviço fixada em tabela própria, em valor diferenciado daquele pago pelas demais categorias de associados.

§ 5º Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.



SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Para a admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I - o título de associado honorário será concedido pela Assembleia Geral, por proposta dirigida à Diretoria Executiva e subscrita por, no mínimo, 30 (trinta) associados após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

II - o interessado em se filiar como associado efetivo, facultativo ou *slim* encaminhará proposta de novo sócio à deliberação da Diretoria Executiva, instruída com as informações necessárias.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, observadas as restrições de cada categoria:

I - participar da Assembleia Geral e tomar parte em todas as discussões e deliberações;

II - exercer o direito de voto, bem como candidatar-se aos cargos diretivos, excetuadas as hipóteses de vedação previstas neste Estatuto;

III - utilizar-se, na forma e condições estipuladas para a Diretoria Executiva, de todos os serviços e benefícios disponibilizados pela ACIG;

IV - frequentar a sede social e dependências da ACIG, bem como atividades recreativas e sociais promovidas;

V - solicitar licença, quando necessitar se afastar por motivos expressos em pedido específico para tal fim;

VI - desligar-se voluntariamente.

§ 1º Considera-se em dia com as obrigações estatutárias o associado que, além de ter saldado as contribuições sociais, tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a ACIG.

§ 2º Os direitos dos associados são intransferíveis.

Art. 7º São deveres dos associados:

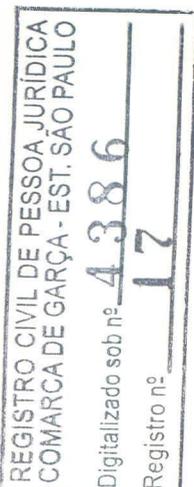
I - respeitar o disposto no Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos demais Conselhos, bem como as decisões arbitrais que solicitarem;

II - cooperar para a consecução da finalidade social da ACIG, atuar com zelo e dedicação no exercício de cargos e comissões para os quais for eleito ou designado, observar a urbanidade, o decore e a boa conduta nas dependências da ACIG, sempre prezando pelo engrandecimento da entidade;

III - realizar o pagamento de contribuições sociais, taxas, preços e valores devidos à ACIG;

IV - comparecer às Assembleias Gerais;

V - prestar, quando solicitado, informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da ACIG.





SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E LICENÇA DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Os associados efetivos serão automaticamente suspensos quando faltarem com o pagamento das contribuições sociais, conforme critério fixado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, poderá o associado quitar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Art. 9º O associado poderá ser excluído, após deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

I - faltar ao pagamento das contribuições sociais durante 03 (três) meses, após notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;

II - for condenado em processo criminal, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;

III - quando desacatar decisão arbitral proferida nos termos do inciso II do artigo 2º deste Estatuto;

IV - por justa causa, quando contrariar com sua conduta a finalidade social da ACIG;

V - na hipótese em que deixar de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º para associar-se;

VI - em razão de infringência grave dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, bem como nos casos de danos ou prejuízos à entidade, além daqueles que afetem a honra de associado ou o prestígio da ACIG.

§ 1º A apuração dos fatos descritos neste artigo será feita através de comissão disciplinar instaurada pela Diretoria Executiva, nomeada pelo Presidente, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

§ 2º Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos dos incisos III a VI, fica garantido o direito ao recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a exclusão será automática, ressalvando a ocorrência de erro, que poderá ser revista de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento, o associado, desde solva o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 10. A licença somente será concedida aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar em ata de reunião da Diretoria Executiva que deliberar sobre o pedido.

Parágrafo único. Durante o período em que se licenciar, terá o associado seus direitos e deveres estatutários suspensos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11. São órgãos de administração da ACIG:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitalizado sob nº <u>4386</u>
Registro nº <u>17</u>



Parágrafo único. A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de vantagens indevidas em decorrência da participação em processos decisórios, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 12. Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas, cujas atribuições serão desempenhadas gratuitamente.

Art. 13. Poderão ser eleitos diretores e conselheiros os sócios, titulares, diretores e administradores das empresas, entidades de classe e entidades ligadas às atividades econômicas, desde que sejam associadas da ACIG na categoria de associados efetivos.

Art. 14. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, iniciando no dia 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro, permitida a recondução no mesmo cargo por mais um mandato.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva terá direito a apenas uma reeleição.

Art. 15. Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento e nas reuniões conjuntas, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Art. 16. Estará sujeito à perda do mandato o Diretor ou membro do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 12 (doze) reuniões alternadas do respectivo órgão, sendo estas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Após a quarta ausência consecutiva, ou a décima segunda alternada, o Presidente, em comunicação reservada remetida sob protocolo, prevenirá o diretor ou conselheiro quanto às consequências de tais faltas.

§ 2º Ocorrendo a vacância, o Presidente designará um suplente para o cargo.

Art. 17. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que desejar se candidatar a cargo público eletivo será automaticamente destituído do cargo que ocupa na ACIG, com 06 (seis) meses de antecedência do pleito eleitoral, ou a partir da data do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, o que ocorrer primeiro, sem direito a reintegração no cargo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, é órgão soberano da instituição, e será formada pelos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, desde que pertencentes ao quadro social há mais de 12 (doze) meses.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, entre outros assuntos de interesse da entidade:

- I - deliberar a eleição e destituição de administradores;
- II - decidir sobre reformas do estatuto, na forma prevista neste instrumento;
- III - aprovar ou rejeitar as contas dos administradores;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como contrair empréstimos.





Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, sempre no mês de novembro dos exercícios ímpares, a fim de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que tomarão posse automaticamente a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para tratar exclusivamente de matéria específica, quando convocada:

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22. Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 21 (vinte e um) destes associados, respeitado o interregno mínimo de 30 (trinta) minutos, cujas matérias colocadas em pauta serão decididas pelo voto da maioria dos presentes, excetuadas as hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 23. As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, através de editais publicados em jornal local, ou por circulares enviadas aos associados, consignando-se o local, a data, o horário e a ordem do dia.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão conduzidas pelo Presidente, ou seu substituto, o qual designará Secretário "ad hoc" para lavratura de ata circunstanciada dos trabalhos, cujo teor será arquivado para as finalidades legais.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, eleitos por voto direto em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, bem como o 1º e 2º Tesoueiros terão suas atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 26. À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir as atividades da ACIG para a consecução de seus fins, deliberando sobre a sua atitude quanto às questões com ela relacionadas;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e demais normas ou determinações emanadas da entidade;

III - determinar assuntos que devam ser submetidos à análise do Conselho Deliberativo;

IV - constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, inciso II, deste Estatuto, atendendo a pedido das partes interessadas, desde que estas assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;

V - elaborar e alterar o Regimento Interno da ACIG, dispendo sobre normas de organização e funcionamento interno, bem como criação, transformação ou extinção de departamentos e setores de atividades;

VI - criar conselhos e outros órgãos julgados de interesse social, nomeando, dentre seus diretores, os superintendentes e colaboradores para integrá-los, podendo, ainda, convidar conselheiros para a superintendência de tais órgãos;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitalizado sob nº 4386
Registro nº 17



VII - deliberar sobre todas as matérias de natureza administrativa da ACIG e, em especial, sobre a organização do quadro geral de funcionários e seus vencimentos, o processo e os requisitos para a contratação e condições gerais de trabalho;

VIII - deliberar sobre a celebração de contratos, parcerias, convênios e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo, para tanto, realizar investimentos financeiros;

IX - fixar o valor e a forma de pagamento de joias, contribuições sociais, taxas e demais preços e valores cobrados pela entidade;

X - deliberar sobre a aplicação de saldos e disponibilidades financeiras da entidade;

XI - apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas;

XII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos neste Estatuto;

XIII - sindicar a idoneidade das pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendem compor o quadro de associados, aceitando ou recusando, sem a necessidade de declinar os motivos;

XIV - decretar e tornar efetivas as penalidades que aplicar, bem como declarar perdas de mandatos, submetendo eventuais recursos ao Conselho Deliberativo nos casos previstos neste Estatuto;

XV - conceder licença aos diretores;

XVI - resolver, em conjunto com o Conselho Deliberativo, os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia da semana e hora que o Presidente determinar no início de seu mandato e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidência.

§ 2º De cada sessão, que terá lugar sempre na sede social da ACIG, será lavrada, em livro próprio, ata circunstanciada dos trabalhos, registrando-se sumariamente tudo quanto ocorra e com toda a clareza as deliberações tomadas.

Art. 27. A Diretoria Executiva poderá contratar assessoria na área de administração e contabilidade, caso entenda necessário ao bom andamento dos trabalhos, bem como assessoria jurídica, visando reduzir riscos e garantir maior proteção e segurança jurídica às atividades sociais, bem como defender os interesses coletivos e individuais homogêneos das classes que representa.

Art. 28. Ao Presidente compete:

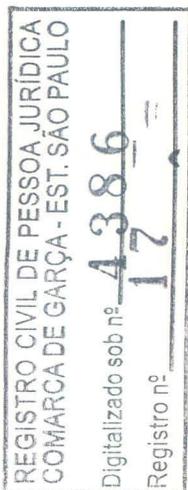
I - representar ativa e passivamente a ACIG, em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;

II - administrar a ACIG, com a colaboração dos demais diretores, presidindo os trabalhos da Diretoria Executiva;

III - dar solução aos casos imperativos e urgentes, de alçada da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;

IV - convocar as assembleias gerais, bem como as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, observados os preceitos deste Estatuto;

V - contratar os serviços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da ACIG, fiscalizando-os para a adequada execução;



VI - dirigir e fiscalizar os contratos de trabalho firmados pela entidade, relativamente à necessidade de contratação e demissão, controle de jornada, bem como ao recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

VII - ordenar a execução das despesas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VIII - rubricar os livros e assinar, juntamente com o Secretário, os termos de abertura e encerramento, os quais deverão ser arquivados junto à Secretaria.

IX - nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições e, ainda, a pessoa por ele designada dentro do quadro de funcionários ou prestadores de serviços, poderes de procuração para a prática de atos de ordinária administração.

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias, assumindo o cargo em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 30. Ao 1º Secretário compete:

I - superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização e guarda de documentos;

II - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias.

Parágrafo único. Caberá ao 2º Secretário substituir o titular em seus impedimentos e ausências temporárias, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 31. Ao 1º Tesoureiro compete:

I - fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;

II - superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à ACIG, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;

III - assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, cheques, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ACIG;

IV - apresentar balanço anual geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria, a fim de que sejam encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação;

V - prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Caberá ao 2º Tesoureiro substituir o titular em seus impedimentos e ausências temporárias, assumindo o cargo em caso de vacância.





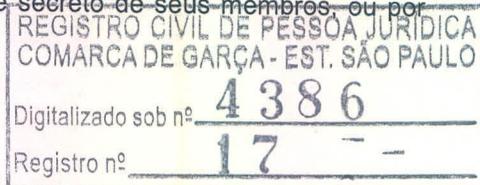
SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32. O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e assessoramento da ACIG, compor-se-á de 21 (vinte e um) conselheiros titulares e 09 (nove) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, por voto direto e secreto, ou por aclamação se a Assembleia, devidamente constituída, assim deliberar.

Parágrafo único. Não havendo a escolha por aclamação, a eleição dos titulares e suplentes observará a ordem de classificação, recaindo, sucessivamente, sobre os candidatos mais votados.

Art. 33. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - resolver, juntamente com a Diretoria Executiva, os casos omissos deste Estatuto;
- II - emitir pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- III - decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados do quadro social, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- IV - designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma prevista neste Estatuto, e quando necessários, aprovar regulamentação extraordinária para o pleito;
- V - eleger, na primeira reunião do Conselho, pelo voto direto e secreto de seus membros, ou por aclamação:
 - a) seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e
 - b) os membros do Conselho Fiscal;
- VI - aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, projetos de reforma deste Estatuto, encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral;
- VII - designar, até 03 (três) dias antes do pleito, os componentes da Mesa Eleitoral, nos moldes previstos neste Estatuto;
- VIII - contratar, se considerar necessário pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, serviços de auditoria externa para análise das contas da ACIG;
- IX - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, permutar, doar ou onerar bens da ACIG, quando de valores superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



§ 1º A designação da data prevista no inciso IV deste artigo ocorrerá até o término do mês de maio do ano em que se realizar o pleito.

§ 2º A primeira reunião do Conselho Deliberativo, destinada à finalidade prevista no inciso V deste artigo, realizar-se-á, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da posse de seus membros.

§ 3º O valor previsto no inciso X deste artigo será corrigido monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA-E.

Art. 34. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que os assuntos exijam, mediante convocação do seu Presidente, ou de, pelo menos, 03 (três) conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, designando-se o local, a data, o horário e a ordem do dia.

§ 2º O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de 11 (onze) conselheiros e, em segunda chamada, com a presença de, pelo menos, 07 (sete) de seus membros, respeitado o interregno mínimo de 30 (trinta) minutos, vedada a deliberação de matéria estranha à ordem do dia.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos bianualmente pelo Conselho Deliberativo para um mandato coincidente com a Diretoria Executiva, cuja escolha recairá sobre associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, desde que pertencentes ao quadro social há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Nos casos de vacância ou impedimento temporário do conselheiro, será ele sucedido ou substituído por membro designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente, dentre seus pares;

II - exarar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral;

III - analisar livros de escrituração contábil e balancetes, comunicando à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades que constatar;

IV - requisitar as informações de que necessitar para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DO REGISTRO DAS CHAPAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitalizado sob nº 4386
Registro nº 17 - -

Art. 37. A eleição para renovação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, sempre no mês de novembro dos exercícios ímpares, em data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. Serão admitidos, até 05 (cinco) dias antes do pleito, registros de chapas completas para a Diretoria Executiva, admitindo-se para o Conselho Deliberativo apenas registros de candidaturas avulsas.

§ 1º É vedado ao candidato se registrar em de mais de uma chapa da Diretoria Executiva.

§ 2º As chapas da Diretoria Executiva distinguir-se-ão, uma das outras, por legenda ou numeração recebida no ato de registro. As candidaturas avulsas serão identificadas pelo nome do candidato ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, deverá o candidato, há mais de 12 (doze) meses, pertencer ao quadro social na categoria de associado efetivo.

Art. 39. As cédulas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos pleiteados.

Parágrafo único. A Secretaria da ACIG providenciará para que, até o início da Assembleia, existam no local designado cédulas de todas as chapas e candidaturas avulsas registradas.

SEÇÃO II DA MESA ELEITORAL

Art. 40. A mesa eleitoral será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. Cada chapa poderá designar 01 (um) associado efetivo, junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação ou na apuração de votos.

Art. 42. A mesa eleitoral resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 43. A mesa eleitoral instalar-se-á às 9h (nove horas) da data designada para a eleição, em local previamente estabelecido, cuja votação se encerrará às 17h (dezesete horas) do mesmo dia.

Art. 44. Poderão exercer o direito de voto, bem como candidatar-se aos cargos diretivos, os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. A mesa verificará a identidade dos eleitores e colherá suas assinaturas em livro de presença.

Art. 45. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada eleitor, ao se apresentar, receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, dirigindo-se, em seguida, à cabine indevassável, onde manifestará seu voto, retornando à mesa para depositar a cédula na urna, que estará à vista de todos.

§ 1º Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente da mesa eleitoral declarará encerrados os trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento, e cujos nomes foram anotados no livro de presença.

§ 2º A apuração dos votos far-se-á pela mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 46. Não serão computados os votos impressos em cédulas que contiverem:

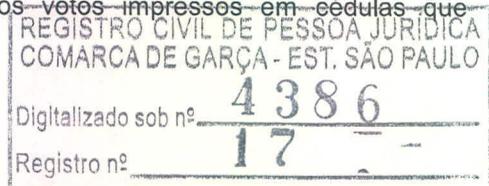
I - chapas não registradas;

II - nome de candidato não registrado;

III - quaisquer sinais que, a juízo da mesa eleitoral, possibilitem a identificação dos eleitores.

Art. 47. Encerrados os trabalhos e apuração, o Presidente da mesa eleitoral determinará a lavratura de ata sucinta, consignando-se o resultado da apuração, e proclamará eleitos os mais votados.

§ 1º Na ocorrência de empate na eleição da Diretoria Executiva, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:





I - chapa com o maior número de candidatos que possuam idade igual ou superior a 60 anos;

II - chapa com o maior número de candidatos que sejam associados efetivos há mais de 10 (dez) anos.

§ 2º Ocorrendo empate de candidatura avulsa ao Conselho Deliberativo, aplicar-se-á o critério de desempate do candidato com maior idade.

Art. 48. Das decisões da mesa eleitoral cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º Julgado procedente o recurso, o Conselho Deliberativo resolverá sobre forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DE SUAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 49. O patrimônio social da ACIG será composto pelos bens atuais e os que a entidade venha adquirir ou que lhes sejam doados, legados ou compromissados.

Parágrafo único. A entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50. As receitas imprescindíveis à manutenção da entidade, aplicadas integralmente na consecução de seu objeto social, poderão ser obtidas por:

I - joias, contribuições sociais, taxas e demais preços e valores cobrados;

II - doações, legados e heranças;

III - parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou com a iniciativa privada para o fomento de suas atividades finalísticas;

IV - arrecadação decorrente dos serviços prestados aos associados;

V - rendimentos decorrentes de aplicações de seus ativos financeiros, ou oriundos do patrimônio sob a sua administração;

VI - receitas eventuais, inclusive as decorrentes de eventos, exploração publicitária, patrocínio e atividades sociais;

VII - benefícios fiscais, tais como isenções e imunidades, que venham a ser revertidos para as atividades da ACIG;

VIII - recebimento de qualquer outro tipo de receita ou benefício de origem lícita, não especificada neste artigo.

Art. 51. A Diretoria Executiva definirá parcela das receitas da entidade para constituição de um Fundo de Reserva, destinado à manutenção da solidez financeira da ACIG, bem como ao atendimento de despesas imprevistas e urgentes.

Art. 52. Compreendem-se como despesas:

I - as aquisições, construções e benfeitorias para conservação e manutenção da entidade;



II - os custos decorrentes da realização ou participação em campanhas, feiras, premiações e demais eventos de interesse da classe que representa;

II – o custeio e os investimentos da ACIG;

III – os gastos decorrentes do funcionamento e manutenção da entidade, tais como tarifas de energia elétrica, água e serviços bancários, tributos, aluguéis, honorários profissionais, despesas contratuais, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A ACIG é completamente estranha a qualquer credo religioso ou político, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede, e nem sujeitas à deliberações propostas que contrariem tal preceito.

Art. 54. Não respondem os diretores, conselheiros e associados, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações assumidos pela ACIG.

Art. 55. A ACIG somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Resolvida a dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ACIG, conforme exigido pela Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 56. A ACIG adotará emblema que reúna figuras simbólicas da classe que representa, cujas características poderão ser estabelecidas pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP.

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser reformado, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante decisão da maioria dos presentes, desde que representem o voto favorável de, pelo menos, 21 (vinte e um) dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 58. O projeto de reforma deste Estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2022, e posteriormente subscrito por um décimo dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 59. O presente Estatuto substitui e revoga, na sua totalidade, os Estatutos anteriores, e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Garça/SP, 02 de agosto de 2022.



MAURO JOSÉ DE SÁ
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA - SP
Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 257 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-082 - Fone: (14) 3471-0305 / 3406-4329

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MAURO JOSÉ DE SÁ

em documento com valor econômico e da fe. Fe test. da verdade.
GARÇA, 13 de Setembro de 2022

MATEUS GOMES MOLINA RODRIGUES
Escritório

R#11,57 ATENDENTE:51

124818
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
C10330AA0120514

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitalizado sob nº 4386
Registro nº 17



Garça 02 de Agosto de 2022

2ª Reunião do Conselho Deliberativo da Associação Comunitária e Industrial Garça

gestão 2022 / 2023

Nome	Empresa	Assinatura
Luiz Gonzaga Gouessa	MACCONTABIL GOUESSA	
Marcia C.O. Pires	Maqui Boutique	
Vanessa Lyra	Jani Calçados	
Elieteirina Brito	Banca do EUSEU	
Felipe C. L. Lino	Emploc	
Rodrigo S. Martins	PANIF. MARTINS	
Helena P. Nyamou	OUR. NY ONESIO	
Luiz D. Galvão	FISCANTABIL	
EderSON BARBOSA de SOUZA	CASA DOI PARAFUSOS	
JOAO FRANCISCO GALHARDO	EMBALLS	
Flavio Henrique Roberto	FABS	
Norberto Azavedo	Medtem	
ROBERTO GOMES MARINO	MULTIPROGRAMAS	
Estevan S. Gouessa	MACCONTABIL GOUESSA	
Maria Jose Alexandre	Lia Lingerec	
Rylha Carla Ramires Moraes	Espaco Ravenna	
Paulo S. Nogueira	BABBS PIZZARIA	
Domingos Tonon	Tonon Serv. Contábil	
Alexandro Rêgo	MARQUEL ENLACE	
Allan de T. Carito	TRATORTECNICA	



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
 Carolina Helena Sartori Gottardi-Tabella
AUTENTICAÇÃO
 Garça, 13 SET. 2022 Emolpe custas R\$ 4,39
 Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, dou fé. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**

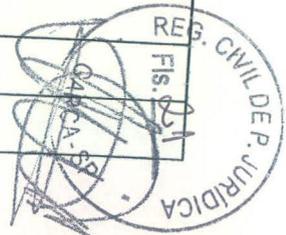
Mateus Gomes Molina Rodrigues
 Escrevente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
 Digitalizado sob nº **4386**
 Registro nº **17**

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL
Associação Comercial e Industrial de Garça - 02/08/2022

Nome	Empresa	Assinatura
Márcia Cristina O. Souza	Magia Boutique	[Signature]
Vanessa e Lyra Silva	fari calçados	[Signature]
maria José Alexandre	Lea Louçã	[Signature]
Elisângela B. B. B.	Banco do Edmar	[Signature]
Julio P. C. Silva	Emploc	[Signature]
Rubia Carla Damirio Moraes	Espayo Ravenna	[Signature]
Leandro Red	Moldvel/Fruka	[Signature]
Gerson BARBOSA de SOUZA	CASA DOS PARAFUSOS	[Signature]
Andre Luis Barbosa Souza	SBS Maquinas	[Signature]
Erandus Martins Ribeiro	grafica Central	[Signature]
PAULO ENRIQUE CANTELLI TOKUDO	ACD E CIA Materiais Construção	[Signature]
Felicio Henrique Roberto	CAAS	[Signature]
Márcia de Souza	Heulans	[Signature]
JOÃO FRANCISCO GALHARDO	EMBALAS	[Signature]
Luiz de G. G. G.	Fuscar	[Signature]
Alcides de G. G.	RATOR TECNICA	[Signature]
Josefuz de Souza Magalhães	BIBBOS REZARIA	[Signature]

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
 Digitalizado sob nº 4386
 Registro nº 17





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE GARÇA - SP
 CNPJ: 49.887.383/0001-50
 AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 222 Fone: (014)3406-2004
 BEL. PAULO ANTONIO IGNACIO DA SILVA - OFICIAL



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 4386

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.386 em 16/09/2022, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
DIGIT. 4.386 -Av.49-REG.17-LvA-G.37/2022								
0	R\$ 99,90	R\$ 28,39	R\$ 19,44	R\$ 5,26	R\$ 6,86	R\$ 4,80	R\$ 4,99	R\$ 169,64
SELO DIGITAL:						1197014PJON010007707GT22X		
PÁGINAS ACRESCEER - DIGIT. 4.386 -Av.49-REG.17-LvA-G.37/2022								
15	R\$ 92,55	R\$ 26,40	R\$ 18,15	R\$ 4,95	R\$ 6,30	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 157,35
SELO DIGITAL:						1197014PJON010007707GT22X		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (10,23)

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA- ACIG

Natureza

ALT.DE ESTATUTOS

GARÇA, 16 de setembro de 2022

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
 SUBSTITUTO DO OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
 Substituto do Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
 Digitalizado sob nº **4386**
 Registro nº **17** - -

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 326,99	R\$ 326,99	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 192,45	R\$ 54,79	R\$ 37,59	R\$ 10,21	R\$ 13,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,30	R\$ 9,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326,99



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
 1197014PJON010007707GT22X

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>